Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00462/20

nOrigem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Terezinha Oliveira do Nascimento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00402/20

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Terezinha Oliveira do Nascimento.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Severino de Assis Avelino.
   3.2. Cargo: Agente de Investigação.
   3.3. Matrícula: 70.534-9.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 588/2019):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
   4.3. Data do ato: 04 de dezembro de 2019.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de dezembro de 2019.
   4.5. Valor: R$3.543,45.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 39/43), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 00462/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00462/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (**Portaria - P - 588/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO DE ASSIS AVELINO, Agente de Investigação, matrícula 70.534-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 6 de Abril de 2021 às 19:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO